

- Nº 358 - ELSON CASCAO, rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/GO, irrigação.
- Nº 359 - EDER JOSE ASSIS QUINTAO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.
- Nº 360 - FELICIANO ALVES CARDOSO, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.
- Nº 361 - ROSILEIDE RESENDE DE ALBUQUERQUE, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.
- Nº 362 - FRANCISCA TIMOTEO DE OLIVEIRA CARNEIRO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 363 - EDISON GOES DE ARAUJO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.
- Nº 364 - JOSE ALVARO PIMENTA CAMARGO, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.
- Nº 365 - MARIA DALVA ANGELIM TORRES, rio Pira São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
- Nº 366 - NILSON DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 367 - NICACIO DA CRUZ PARENTE, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
- Nº 368 - HEIDER FRANCISCO BARROS DE FIGUEIREDO, UHE Funil, Município de Ijaci/MG, irrigação.
- Nº 369 - EDMAR RIBEIRO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 370 - LAZARO BARBOSA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 371 - MARIA JACINTA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 372 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 373 - MANOEL DIAS PEREIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 374 - GLENIO RODRIGUES NOGUEIRA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
- Nº 375 - EMANUEL VALE CAVALCANTE, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 376 - ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS DINIZ, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 377 - ASSOCIAÇÃO DA CHAPADINHA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 378 - ASSOCIAÇÃO DA CHAPADINHA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 379 - MIGUEL CAMPINAS FILHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 380 - IZIDIO PASCOAL DE SOUZA SILVA, rio São Francisco, Município de Pintópolis/MG, irrigação.
- Nº 381 - CLEMENTE GONCALVES DOS SANTOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.
- Nº 382 - ELSON OLIVEIRA DA PAZ, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 383 - ROGERIO FABIO ABREU SILVA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.
- Nº 384 - ANA MARIA DA CUNHA PEIXOTO, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/MG, irrigação.
- Nº 385 - NILSON ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 386 - MARCO TARCISIO BERQUO E SILVA, rio Paranã, Município de Nova Roma/GO, irrigação.
- Nº 387 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO NOVO SAO GONCALO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 388 - SANDRA CONCEICAO MORAIS SENA, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.
- Nº 389 - MARIA DO SOCORRO JORGE SOUTO, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.
- Nº 390 - JONAS ROCHA FREIRE, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 391 - BR4 INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 392 - NELSON PINHEIRO DE AZEVEDO FILHO, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.
- Nº 393 - FERNANDO ANTONIO DE SOUSA FONSECA, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 394 - ALCIDES OSORIO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.
- Nº 395 - FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.
- Nº 396 - NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.
- Nº 397 - ANDERSON YUKIHIRO HIRATA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 398 - VANDERLEI RODRIGUES DE JESUS, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.
- Nº 399 - JOSE MARTINS DOS SANTOS, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.
- Nº 400 - VINICIUS COSTA SOUZA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 401 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 402 - CICERO WAMBERG ALVES DE MORAES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
- Nº 403 - DANIEL RIBEIRO TORRES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 404 - CARLOS ANTONIO PEREIRA DE ASSIS, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Alterar a Portaria nº 341, de 23 de setembro de 2019, que publiciza a relação das metas institucionais, no âmbito do DNOCS, para realização da Avaliação de Desempenho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais, em consonância com o dispositivo contido no Art. 18, inciso XII, do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, Considerando o constante no Processo 59401.000022/220-51 que trata de repactuação da meta intermediária referente à Coordenadoria Estadual do Piauí em face do arrazoadado técnico acostado aos autos, bem como autorização da repactuação pelo Diretor Geral da Autarquia, resolve:

Alterar a Portaria nº 341, de 23 de setembro de 2019, que publiciza a relação das metas institucionais dos ciclos avaliativos correntes, no âmbito do DNOCS, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATEGICO	META	INDICADOR	FÓRMULA
18	CEST/PI	Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico suscetíveis à escassez Hídrica.	Distribuir 5.000.000 (cinco) milhões de Alevinos para povoamento em açude públicos	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos

Leia-se

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATEGICO	META	INDICADOR	FÓRMULA
18	CEST/PI	Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez Hídrica.	Distribuir 2.200.00 (dois e duzentos) milhões de Alevinos para povoamento em açude públicos	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos

JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO

Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019.

A DIRETORA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui o Reclame ao DREI, bem como o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais." (NR)

"Art. 2º Cabe à Presidência da Junta Comercial, auxiliada pela Secretaria-Geral, orientar os julgadores para que cumpram a lei e as Instruções Normativas do DREI." (NR)

"Art. 7º

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Em caso de comprovado descumprimento injustificado, caberá ao DREI oficiar as autoridades competentes." (NR)

"Seção II

Do Reclame ao DREI

Art. 8º Fica instituído o Reclame ao DREI, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o registro da análise e a resposta às manifestações dos usuários do serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins." (NR)

"Art. 9º

I - promover ampla divulgação do Reclame ao DREI;

....." (NR)

"Art. 10.

I - fornecer às Juntas Comerciais layout para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento do Reclame ao DREI;



II - gerir, atualizar e manter o Sistema do Reclame ao DREI;
 " (NR)
 "Art. 11. As manifestações recebidas pelo Reclame ao DREI serão encaminhadas às Juntas Comerciais, para análise e manifestação.
 § 1º As Juntas Comerciais terão prazo, de até 10 (dez) dias úteis, conforme o caso, para analisar e encaminhar ao DREI os subsídios para resposta ao cidadão.
 § 2º
 I -
 II - oficiar à Junta Comercial, observado o art. 9º, § 1º, requerendo a adoção de providências, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso estejam sendo desrespeitadas injustificadamente as normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

 § 5º O procedimento previsto neste artigo não substitui o processo revisional estabelecido no art. 44 da Lei nº 8.934, de 1994." (NR)

"Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 2º;

II - o § 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 70, de 2019; e

III - o Anexo I da Instrução Normativa nº 70, de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100020/2020-81, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de fevereiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXOS

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
*SP	63,40%	117,15%	63,40%	117,15%	14,52%	23,14%	30,13%	19,29%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,40%	117,15%	63,40%	117,15%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%	112,04%	140,96%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,40%	117,15%	63,40%	117,15%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%	112,04%	140,96%	40,76%	87,69%	14,52%	19,29%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,47%	125,21%	69,47%	125,21%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,47%	125,21%	69,47%	125,21%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%	112,04%	140,96%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	128,18%	203,23%	128,18%	203,23%	19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	128,18%	203,23%	128,18%	203,23%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%	127,22%	116,50%	146,02%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	140,19%	219,20%	140,19%	219,20%	24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	140,19%	219,20%	140,19%	219,20%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%	127,22%	116,50%	146,02%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,47%	125,21%	69,47%	125,21%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%	112,04%	140,96%	47,69%	96,92%	14,52%	19,29%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	128,18%	203,23%	128,18%	203,23%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%	127,22%	116,50%	146,02%	47,97%	97,29%	14,52%	19,29%

